

---

---

**ESCRITURA PARTICULAR DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM  
ATÉ CINCO SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENERGISA PARAÍBA –  
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

entre

**ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**  
*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a Debenturista*

com a interveniência de

**ENERGISA S.A.**  
*como Debenturista*

---

Datado de  
25 de setembro de 2017

---

**ESCRITURA PARTICULAR DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rodovia BR 230, km 25, Bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-680, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.095.183/0001-40 e na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 25.3.000.0482-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

II. de outro lado, na qualidade de representante da Debenturista (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, com a interveniência de,

III. na qualidade de Debenturista:

**ENERGISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Debenturista” ou “Controladora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Debenturista doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso, e/ou na “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão da Controladora”), parte integrante deste instrumento como Anexo II.

Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

## 1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 20 de setembro de 2017 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas a realização da Emissão e seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no artigo 17, inciso XIX, do estatuto social da Emissora.
- 1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura, que ratificará o número de séries objeto da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada série e as taxas finais dos Juros Remuneratórios.

## 2. REQUISITOS

- 2.1 A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, da Emissora (“Emissão”), para colocação privada, será realizada com observância dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Emissão não foi e não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.
- 2.1.2 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEP e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraíba e no jornal “A União”.
- 2.1.3 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos celebrados previamente ao início da distribuição das Debêntures serão arquivados na JUCEP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer aditamentos a esta Escritura serão arquivados na JUCEP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por um período adicional de 30 (trinta) dias, caso necessário para cumprimento de eventuais exigências feitas pela JUCEP para tal arquivamento.
- 2.1.4 Registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 CETIP”). As Debêntures poderão ser registradas em nome do titular na B3 CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos realizada por meio da B3 CETIP, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome da Debenturista na B3 CETIP na data de cada evento de pagamento pela Emissora.
- 2.1.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão será realizada em decorrência da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Controladora, para distribuição pública, nos termos da Escritura de Emissão da Controladora (“Emissão Pública da Controladora” e “Debêntures da Controladora”, respectivamente), a qual ocorrerá na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”) e da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 245, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 245”), tendo em vista que será expedida portaria específica do MME para o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo MME.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social a atuação no setor de distribuição de energia elétrica e poderá, com prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: (i) mediante participação em sociedade controlada ou coligada construir, participar, operar e manter centrais de geração de energia elétrica de qualquer tipo; (ii) participar do capital de outras empresas, quaisquer que sejam seus objetivos sociais, bem como adquirir títulos do mercado de capitais; e (iii) ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.
- 3.2 Número da Emissão. A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 216.000 (duzentas e dezesseis mil) Debêntures.
- 3.4 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 3.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- 3.6 Número de Séries. A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quinta série doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série” e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas conforme a demanda por Debêntures da Controladora apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão da Controladora), nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão da Controladora, de forma que a quantidade final de Debêntures e sua alocação entre as séries no âmbito desta Emissão seja proporcional ao valor dos recursos da Emissão Pública da Controladora destinados à integralização das Debêntures desta Emissão.
- 3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de

distribuição perante investidores. Será admitida a colocação parcial das Debêntures, observado que, nessa hipótese, as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser obrigatoriamente canceladas.

3.8 Banco Liquidante. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.9 Escriturador. O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

#### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão da Controladora, em linha com o artigo 2º da Lei nº 12.431, o Decreto nº 8.874 e a Portaria MME 245, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á ao pagamento de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 pela Emissora e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018 (“Projetos”). A Emissora protocolou perante o MME, em 27 de julho de 2017, o pedido de enquadramento dos Projetos, de forma que os referidos investimentos sejam considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto nº 8.874, do artigo 2º da Lei nº 12.431 e da Portaria MME 245, observado o disposto no artigo 2º, Parágrafo 1º-B, da Lei 12.431. A Emissora estima que a Emissão deva representar até 87,47905420% (oitenta e sete vírgula quatro, sete, nove, zero, cinco, quatro, dois, zero por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam até R\$ 246.916.249,82 (duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

4.1.1 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem por ela contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo) dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”).

5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfica.

5.4 Privilégios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral à Debenturista nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5 Prazo e Data de Vencimento.

5.5.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura.

5.5.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura.

5.5.2 As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027 (“Data de Vencimento da Terceira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, nos termos desta Escritura.

5.5.2 As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Quarta Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos desta Escritura.

5.5.2 As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento”).

da Quinta Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quinta Série, nos termos desta Escritura.

## 5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Atualizado”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

5.6.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures será paga na periodicidade prevista nas Cláusulas 5.8.1, 5.8.2, 5.8.3 e 5.8.5 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, nos termos desta Escritura).

5.6.1.2. A Atualização Monetária para as Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série (ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão  $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.13.2 abaixo (que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, a Emissora deverá utilizar a nova forma de apuração dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures da Controladora, nos termos da Escritura de Emissão da Controladora, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.4 abaixo.

5.6.1.4. Caso não seja estabelecido novo índice para fins de apuração da atualização monetária aplicável às Debêntures da Controladora, nos termos da Escritura de Emissão da Controladora e, conseqüentemente, não seja estabelecido novo índice para Atualização Monetária no âmbito desta Escritura, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, sem pagamento de prêmio ou reembolso, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de resgate das Debêntures da Controladora, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou sado do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Primeira Série, da

Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série e/ou da Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.1.5. Tendo em vista que, conforme determina a Resolução CMN 4.476, as Debêntures da Controladora emitidas no âmbito da primeira, da segunda e da terceira séries da Emissão Pública da Controladora não poderão ser resgatadas sem que tenha transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), caso o referido prazo ainda não tenha transcorrido, será definida, nos termos da Escritura de Emissão da Controladora, uma instituição que determinará a taxa substitutiva a ser aplicável até que o resgate obrigatório de tais Debêntures da Controladora seja permitido (“Instituição Autorizada”). Nessa hipótese, a taxa definida pela Instituição Autorizada será utilizada para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, até que o resgate de tais Debêntures seja realizado.

5.6.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, correspondente ao percentual dos Juros Remuneratórios da Primeira Série das Debêntures da Controladora (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida a respectiva taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série das Debêntures da Controladora, em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão da Controladora, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Debenturista.

5.6.2.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura).

5.6.2.2. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

**J** = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

**Taxa** = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, expressa em forma percentual, a ser definida em conformidade com a taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série das Debêntures da Controladora, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Primeira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.6.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, correspondente ao percentual dos Juros Remuneratórios da Segunda Série das Debêntures da Controladora (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida a respectiva taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série das Debêntures da Controladora, em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão da Controladora, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Debenturista.

5.6.3.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura).

5.6.3.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

**J** = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

**Taxa** = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, expressa em forma percentual, a ser definida em conformidade com a taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série das Debêntures da Controladora, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Segunda Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.6.4. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, correspondente ao percentual dos Juros Remuneratórios da Terceira

Série das Debêntures da Controladora (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, uma vez definida a respectiva taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série das Debêntures da Controladora, em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão da Controladora, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Debenturista.

5.6.4.1. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7.3 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura).

5.6.4.2. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

**J** = valor dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

**Taxa** = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, expressa em forma percentual, a ser definida em conformidade com a taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série das Debêntures da Controladora, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Terceira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.6.5. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, correspondente ao percentual dos Juros Remuneratórios da Quarta Série das Debêntures da Controladora e, em todo caso, limitado a até 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Juros Remuneratórios da Quarta Série”). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, uma vez definida a respectiva taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série das Debêntures da Controladora, em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão da Controladora, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Debenturista.

5.6.5.1. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura).

5.6.5.2. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

**J** = Valor dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorDI** = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

**n** = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

**p** = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 2 (duas) casas decimais; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3 CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**k** = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até n.

5.6.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.13.3 abaixo (que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série), no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI *Over* após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Quarta Série, ou por determinação judicial, será utilizado em sua substituição seu substituto legal. Na falta de substituto legal da Taxa DI *Over*, a Emissora



deverá utilizar o novo índice estabelecido para fins de apuração da atualização monetária aplicável às Debêntures da Controladora, nos termos da Escritura de Emissão da Controladora, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.4 acima.

5.6.5.4. Caso não seja estabelecido novo índice para fins de apuração dos Juros Remuneratórios da Quarta Série no âmbito da Emissão Pública da Controladora, nos termos da Escritura de Emissão da Controladora e, conseqüentemente, não seja estabelecido novo índice para os Juros Remuneratórios da Quarta Série no âmbito desta Escritura, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, sem pagamento de prêmio ou reembolso, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de resgate das Debêntures da Controladora, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Quarta Série, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se os Juros Remuneratórios da Quarta Série com relação às Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas, será utilizada para o cálculo da  $TDI_k$  a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

5.6.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, correspondente ao percentual dos Juros Remuneratórios da Quinta Série das Debêntures da Controladora (“Juros Remuneratórios da Quinta Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, “Juros Remuneratórios”). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, uma vez definida a respectiva taxa final dos Juros Remuneratórios da Quinta Série das Debêntures da Controladora, em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão da Controladora, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Debenturista.

5.6.6.1. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7.5 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do

vencimento antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura).

5.6.6.2. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

**J** = valor dos Juros Remuneratórios da Quinta Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

**Taxa** = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, expressa em forma percentual, a ser definida em conformidade com a taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quinta Série das Debêntures da Controladora, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Quinta Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.6.7. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização da Primeira Série, na Data de Integralização da Segunda Série, na Data de Integralização da Terceira Série, na Data de Integralização da Quarta Série e/ou na Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da

Quarta Série e/ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso.

5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

- 5.7.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora à Debenturista anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022

- 5.7.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora à Debenturista anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

- 5.7.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos pela Emissora à Debenturista anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
15 de outubro de 2026
15 de outubro de 2027

- 5.7.4. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão pagos pela Emissora à Debenturista anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022

- 5.7.5. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão pagos pela Emissora à Debenturista anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Quinta Série, conforme tabela

abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

5.8 Pagamento do Valor Nominal Atualizado.

- 5.8.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2022.
- 5.8.2. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de outubro de 2024.
- 5.8.3. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2027.
- 5.8.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2020 e a última na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
15 de outubro de 2020	33,3333%
15 de outubro de 2021	33,3333%
Data de Vencimento da Quarta Série	33,3334%

- 5.8.5. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2023 e a última na Data de Vencimento da Quinta Série, conforme a tabela abaixo, observado que as parcelas do Valor Nominal Unitário a ser amortizado serão atualizadas pela Atualização Monetária:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
15 de outubro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento da Quinta Série	50,0000%

- 5.9 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 CETIP, para as Debêntures registradas em nome do titular na B3 CETIP; e/ou (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures registradas em nome do titular na B3 CETIP.
- 5.10 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 5.11 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7 acima e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período

relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 5.13 Preço de Subscrição

- 5.13.1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto nas Cláusulas 5.14.1, 5.14.2, 5.14.3 e 5.14.5 abaixo, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão desde a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série, a Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).
- 5.13.2. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Preço de Subscrição das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.
- 5.13.3. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Quarta Série, não haja divulgação da Taxa DI *Over* do Dia Útil imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo do Preço de Subscrição das Debêntures da Quarta Série, a última Taxa DI *Over* oficialmente divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista se e quando a Taxa DI *Over* que seria aplicável for divulgada.

#### 5.14 Forma de Subscrição e Integralização.

- 5.14.1. As Debêntures da Primeira Série deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista com integralização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição (“Data de Integralização da Primeira Série”), fora do âmbito da B3 CETIP, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio de boletim de subscrição, cujo modelo segue anexo à presente Escritura como Anexo I (“Boletim de Subscrição”).
- 5.14.2. As Debêntures da Segunda Série deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista com integralização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição (“Data de Integralização da Segunda Série”), fora do âmbito da B3 CETIP, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio de Boletim de Subscrição.

- 5.14.3. As Debêntures da Terceira Série deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista com integralização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição (“Data de Integralização da Terceira Série”), fora do âmbito da B3 CETIP, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio de Boletim de Subscrição.
- 5.14.4. As Debêntures da Quarta Série deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista com integralização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição (“Data de Integralização da Quarta Série”), fora do âmbito da B3 CETIP, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio de Boletim de Subscrição.
- 5.14.5. As Debêntures da Quinta Série deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista com integralização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição (“Data de Integralização da Quinta Série”), fora do âmbito da B3 CETIP, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio de Boletim de Subscrição.
- 5.15 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 5.16 Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.
- 5.17 Tributação das Debêntures. Os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*).
- 5.18 Cessão Fiduciária. As Partes neste ato reconhecem e concordam que os direitos creditórios detidos pela Debenturista em razão da titularidade das Debêntures serão objeto de cessão fiduciária em favor dos titulares das Debêntures da Controladora, nos termos do instrumento constitutivo de garantia a ser celebrado no âmbito da Emissão Pública da Controladora (“Contrato de Cessão Fiduciária”). Em razão do aqui disposto, a Debenturista, neste ato, se obriga expressamente a não transferir, alienar, ceder ou de qualquer forma dispor das Debêntures ou dos direitos delas decorrentes enquanto o Contrato de Cessão Fiduciária estiver vigente.
- 5.19 Vedação de negociação. A Controladora desde já reconhece que não poderá negociar em hipótese alguma sua posição na presente Emissão, permanecendo como a única debenturista durante toda vigência da Emissão.



- 5.20 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
- 6.1. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
- 6.2. Resgate Antecipado Facultativo. Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
- 6.3. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso a Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão da Controladora, venha a realizar o Resgate Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão da Controladora) e/ou a Aquisição Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão da Controladora) da totalidade das Debêntures da Controladora, com o seu consequente cancelamento, a Emissora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório de Debêntures em quantidade proporcional e em séries correspondentes às das Debêntures da Controladora que forem objeto do Resgate Obrigatório e/ou de Aquisição Facultativa (“Resgate Antecipado Obrigatório”), observados os termos e prazos previstos na Cláusula 6.3.1 abaixo.
- 6.3.1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias contados do envio, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de comunicação escrita informando sobre o Resgate Obrigatório e/ou a Aquisição Facultativa das Debêntures da Controladora, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou do Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série, a Data de Integralização da Quarta Série e/ou a Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá enviar comunicação escrita informando sobre o Resgate Antecipado Obrigatório à B3 CETIP com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório.
- 6.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 CETIP, para as Debêntures que estiverem registradas em nome do

titular na B3 CETIP, ou os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem registradas em nome do titular na B3 CETIP.

- 6.3.3. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 6.3.4. Todos os custos necessários para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório previsto nesta Cláusula 6.3 serão integralmente incorridos pela Emissora.
- 6.4. Aquisição Facultativa. A Emissora, neste ato, reconhece e concorda que somente terá a faculdade de adquirir as Debêntures, conforme prevista no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja realizada a aquisição facultativa de quaisquer Debêntures da Controladora, com seu consequente cancelamento, na exata mesma proporção que seja realizada a aquisição facultativa das Debêntures da Controladora, e em séries correspondentes, fora do âmbito da B3 CETIP.

## 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures da Controladora vierem a ser declaradas antecipadamente vencidas nos termos da Escritura de Emissão da Controladora (“Evento de Inadimplemento”), todas as obrigações decorrentes das Debêntures nos termos desta Escritura serão antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo.
- 7.2. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, por meio de carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula 11 abaixo.
- 7.3. A Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) ou do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, Juros Remuneratórios da Terceira Série, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série, a Data de Integralização da Quarta Série e/ou a Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo

pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.2 acima, fora do âmbito da B3 CETIP.

7.4. A Emissora deverá enviar imediatamente à B3 CETIP comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

#### 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um Diretor da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (4) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (5) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>) todos os avisos à Debenturista, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses da Debenturista;

- (d) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
  - (e) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Evento de Inadimplemento;
  - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”); e
  - (g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEP, uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEP, ou a versão arquivada desta Escritura, conforme aplicável;
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Instrução CVM 583, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- IV. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

- V. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- VI. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- VII. notificar o Agente Fiduciário e a Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- VIII. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a Debenturista;
- IX. observar as disposições da Instrução CVM 358 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- X. cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- XI. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;
- XII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- XIII. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 CETIP;
- XIV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.7 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários

advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos desta Escritura;

- XV. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XVI. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- XVII. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XVIII. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- XIX. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- XX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- XXI. aplicar recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme o descrito na Cláusula 4 acima;
- XXII. manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário e a Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da

instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431; e

XXIII. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“Leis Anticorrupção”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora.

## 9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e à Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

- I. é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente organizada, constituída, existente e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável;
- II. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- IV. a celebração desta Escritura, a realização da Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem (i) o estatuto social da Emissora; (ii) qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus bens e/ou direitos estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e/ou direitos; ou (iv) qualquer contrato, acordo ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, ou qualquer obrigação de qualquer outra forma já assumida pela Emissora, nem irão resultar em (1) término ou rescisão de quaisquer de

tais contratos, acordos ou instrumentos; (2) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos, acordos ou instrumentos, ou (3) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora;

- V. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCEP; e (b) arquivamento na JUCEP desta Escritura e do aditamento a esta Escritura que ratificará o número de séries objeto da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada série e as taxas finais dos Juros Remuneratórios;
- VI. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, eficazes, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, bem como com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão;
- VIII. a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emissora;
- IX. a Emissora e as sociedades controladas, diretas ou indiretas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum da Emissora (“Afiliadas”) estão cumprindo rigorosamente a legislação ambiental, socioambiental, tributária, previdenciária e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- X. a Emissora e suas Afiliadas estão cumprindo com todas as demais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus



negócios, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa;

- XI. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e as informações trimestrais relativas ao período encerrado em 31 de junho de 2017 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XII. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, informações trimestrais e no seu Formulário de Referência;
- XIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou à Debenturista são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- XIV. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo do Agente Fiduciário e/ou da Debenturista;
- XV. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração aqui prestada seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

- XVI. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e, com base em suposições razoáveis;
- XVII. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XVIII. foram protocolados junto ao MME no dia 27 de julho de 2017 os pedidos de enquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;
- XIX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3 CETIP, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- XX. a Emissora declara, neste ato, que (a) cumpre as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da legislação anticorrupção atualmente em vigor; e (b) cumpre e faz com que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora.

9.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e a Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e devidamente comprovados pelo Agente Fiduciário e/ou pela Debenturista em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Emissora se obriga a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e a Debenturista caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima torne-se total ou parcialmente falsa e/ou incorreta.

## 10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a Debenturista.

10.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões: (i) terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“3ª Emissão da Sergipe”), no valor total de R\$60.000.000,00, (sessenta milhões de reais) com emissão de 60 (sessenta) debêntures, com data de vencimento das debêntures em 30 de outubro de 2019 e com remuneração de 115,50% (cento e quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa DI. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 3ª Emissão da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“5ª Emissão da Mato Grosso”), no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures para a primeira série, e com emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures para a segunda série, totalizando 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, com data de vencimento em 15 de maio de 2021 e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 5ª Emissão da Mato Grosso são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iii) sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“7ª Emissão da Mato Grosso do Sul”), no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com emissão de 40.000 (quarenta mil) debêntures, com data de vencimento em 30 de maio de 2021 e com remuneração de 100% (cem por cento)

da taxa DI acrescida de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 7ª Emissão da Mato Grosso do Sul são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, bem como por cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MS”), oriundos da comercialização de energia elétrica e por alienação fiduciária de ações da Energisa MS, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iv) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em duas séries, para distribuição pública, da Controladora (“8ª Emissão da Controladora”), no valor total de R\$374.946.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), com emissão de 197.598 (cento e noventa e sete mil e quinhentas e noventa e oito) debêntures para a primeira série e de 177.348 (cento e setenta e sete mil e trezentas e quarenta e oito) debêntures para a segunda série, totalizando 374.946 (trezentas e setenta e quatro mil, novecentas e quarenta e seis) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho de 2022, para as debêntures da primeira série, e em 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, e com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 8ª Emissão da Controladora são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Controladora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (v) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Tocantins”), no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com emissão de 50 (cinquenta) notas promissórias para a primeira série, e com emissão de 50 (cinquenta) notas promissórias para a segunda série, totalizando 100 (cem) notas promissórias, com data de vencimento em 21 de dezembro de 2018 para as notas promissórias da primeira série e com data de vencimento em 21 de dezembro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Tocantins são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme previsto nas respectivas cártulas; (vi) quinta emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“5ª Emissão de Notas da Sergipe”), no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões

de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 5ª Emissão de Notas da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“1ª Emissão da Emissora”), no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (viii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Borborema”), no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 02 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 28 de março de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Borborema são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (ix) primeira emissão de

notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Força e Luz do Oeste, sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da CFLO”), no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 02 de março de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 25 de fevereiro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias das duas séries. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da CFLO são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme previsto nas respectivas cartulas. O Agente Fiduciário da Emissão, também atua, nesta data, como agente de notas na primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Nacional de Energia Elétrica, sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da CNEE”), no valor total de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), com emissão de 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de outubro de 2017 para as notas promissórias, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da CNEE são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme previsto nas respectivas cartulas; (x) quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“4ª Emissão da Sergipe”), no valor total de R\$17.709.000,00 (dezessete milhões, setecentos e nove mil reais) com emissão de 9.333 (nove mil e trezentas e trinta e três) debêntures para a primeira série e de 8.376 (oito mil e trezentas e setenta e seis) debêntures para a segunda série, totalizando 17.709 (dezessete mil, setecentos e nove) debêntures, com data de vencimento das debêntures em 15 de junho de 2022, para as debêntures da primeira série e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 4ª Emissão da Sergipe não possuem qualquer garantia; (xi) sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“6ª Emissão da Mato Grosso”), no valor total de R\$ 155.379.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e trezentos e setenta

e nove mil reais), com emissão de 81.885 (oitenta e uma mil, oitocentas e oitenta e cinco) debêntures para a primeira série e de 73.494 (setenta e três mil, quatrocentas e noventa e quatro) debêntures para a segunda série, totalizando 155.379 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e nove) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. As debêntures da 6ª Emissão da Mato Grosso não contam com qualquer garantia; (xii) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“8ª Emissão da Minas Gerais”), no valor total de R\$ 15.924.000,00 (quinze milhões e novecentos e vinte e quatro mil reais), com emissão de 8.392 (oito mil e trezentas e noventa e duas) debêntures para a primeira série e de 7.532 (sete mil e quinhentas e trinta e duas) debêntures para a segunda série, totalizando 15.924 (quinze mil e novecentas e vinte e quatro) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. As debêntures da 8ª Emissão da Minas Gerais não contam com qualquer garantia; (xiii) segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“2ª Emissão da Tocantins”), no valor total de R\$75.467.000,00 (setenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais), com emissão de 39.771 (trinta e nove mil) debêntures para a primeira série e de 35.696 (trinta e cinco mil, seiscentas e noventa e seis) debêntures para a segunda série, totalizando 75.467 (setenta e cinco mil e quatrocentas e sessenta e sete) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. As debêntures da 2ª Emissão da Tocantins não contam com qualquer garantia; (xiv) primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Empresa Elétrica Bragantina S.A., sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da Bragantina”), no valor total de R\$34.908.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oito mil reais), com emissão de 18.397 (dezoito mil, trezentas e noventa e sete) debêntures para a primeira série e de 16.511 (dezesseis mil, quinhentas e onze) debêntures para a segunda

série, totalizando 34.908 (trinta e quatro mil, novecentas e oito) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. As debêntures da 1ª Emissão da Bragantina não contam com qualquer garantia; (xv) primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Empresa de Distribuição de Energia Vale do Parapanema S.A., sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da EVP”), no valor total de R\$46.768.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), com emissão de 24.647 (vinte e quatro mil, seiscentas e quarenta e sete) debêntures para a primeira série e de 22.121 (vinte e duas mil, cento e vinte e uma) debêntures para a segunda série, totalizando 46.768 (quarenta e seis mil, setecentas e sessenta e oito) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. As debêntures da 1ª Emissão da EVP não contam com qualquer garantia; (xvi) segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da Emissora (“2ª Emissão da Emissora”), no valor total de R\$ 28.791.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e noventa e um mil reais) com emissão de 15.173 (quinze mil e cento e setenta e três) debêntures para a primeira série e de 13.618 (treze mil e seiscentas e dezoito) debêntures para a segunda série, totalizando 28.791 (vinte e oito mil e setecentas e noventa e uma) debêntures, com data de vencimento das debêntures em 15 de junho de 2022, para as debêntures da primeira série e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem qualquer garantia; (xvii) nona emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até cinco séries, para distribuição pública, da Controladora (“9ª Emissão da Controladora”), no valor total de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as debêntures adicionais e as debêntures suplementares, com emissão de 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures, sem considerar as debêntures adicionais e as debêntures suplementares, com data de vencimento em 15 de outubro de 2022, para as debêntures da primeira série, em 15 de outubro de 2024, para as debêntures da segunda série, em 15 de



outubro de 2027, para as debêntures da terceira série, em 15 de outubro de 2022, para as debêntures da quarta série, e em 15 de outubro de 2024, para as debêntures da quinta série, e com remuneração equivalente: (a) a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), para as debêntures da primeira série; (b) a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), para as debêntures da segunda série; (c) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), para as debêntures da terceira série; (d) a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com procedimento de *bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extragrupo”, para as debêntures da quarta série; e (e) a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com procedimento de *bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), para as debêntures da quinta série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 9ª Emissão da Controladora são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Energisa S.A., conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (xviii) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“8ª Emissão da Mato Grosso do Sul”), no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) com emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures, com data de vencimento das debêntures em 15 de setembro de 2022, com remuneração de 107,5% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa DI. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 8ª Emissão da Mato Grosso do Sul são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Controladora, conforme prevista na respectiva escritura de emissão; e (xix) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“8ª Emissão da Minas Gerais”), no valor total de R\$ 15.924.000,00 (quinze milhões e novecentos e vinte e quatro mil reais) com emissão de 8.392 (oito mil e trezentas e noventa e duas) debêntures no âmbito da primeira série e de 7.532 (sete mil e quinhentas e trinta e duas) debêntures no âmbito da segunda série, totalizando 15.924 (quinze mil e novecentas e vinte e quatro) debêntures, com data de vencimento das debêntures em 15 de junho de

2022, para as debêntures da primeira série e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 8ª Emissão da Minas Gerais não possuem qualquer garantia.

- 10.1.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pela Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pela Debenturista. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações da Debenturista a ele transmitidas conforme definidas pela Debenturista e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto à Debenturista ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para a Debenturista e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim aprovado pela Debenturista.
- 10.2. Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:
- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
  - II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- III. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- IV. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- V. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VII. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- VIII. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- IX. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- X. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- XI. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- XII. que verificou a veracidade e consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- XIII. que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;

- XIV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- XV. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 10.1.1 acima.
- 10.3. *Substituição.* Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, o Agente Fiduciário será substituído pelo novo agente fiduciário das Debêntures da Controladora.
- 10.3.1. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que o novo agente fiduciário das Debêntures da Controladora assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- 10.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e à Debenturista, mediante notificação escrita, solicitando sua substituição.
- 10.3.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEP.
- 10.3.4. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pela Debenturista, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 10.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 10.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Debenturista.

10.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

10.4. *Deveres.* Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com a Debenturista;
- II. proteger os direitos e interesses da Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e notificar imediatamente a Debenturista para sua substituição, nos termos da Cláusula 10.3 acima;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar a Debenturista, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;

- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XI. elaborar relatório anual destinado à Debenturista, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para a Debenturista;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse da Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
  - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
  - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais

emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

XII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XIII. comunicar à Debenturista qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse da Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para a Debenturista e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;

XIV. acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, disponibilizando-o à Debenturista e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>);

XV. acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora à Debenturista, nos termos desta Escritura;

XVI. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

XVII. divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso XIII desta Cláusula 10.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>) tão logo delas tenha conhecimento; e

XVIII. manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.5. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura

de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da Debenturista, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

- 10.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, equivalente a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos devidos no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 10.6.1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 10.6.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.6 acima será atualizada com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.6.3. Os pagamentos das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, que são, na Data de Emissão: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, além de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*).
- 10.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



10.7. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses da Debenturista ou para realizar seus créditos. Qualquer despesa no montante acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deve ser previamente aprovada, sempre que possível, pela Emissora.

10.7.1 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.

10.7.2 Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses da Debenturista correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

10.7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.7.2 acima, caso as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses da Debenturista não sejam arcadas pela Emissora, tais despesas deverão ser previamente aprovadas e, sempre que possível, adiantadas pela Debenturista, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pela Debenturista, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da Debenturista. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Debenturista e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento à Debenturista para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

10.7.4 As despesas a que se refere a Cláusula 10.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- II. extração de certidões e despesas cartorárias quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- III. fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- IV. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

- V. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- VI. especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Debenturista.

10.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos da Debenturista, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 10.7 e 10.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.7.6 O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 10.7.3 e 10.7.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

## 11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo:

- I. Para a Emissora:  
**Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.**  
Rodovia BR 230, km 25, Bairro do Cristo Redentor  
CEP 58071-680 – João Pessoa, Paraíba  
At.: Cláudio Brandão Silveira  
Tel.: (21) 2122-6934  
E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br
- II. Para o Agente Fiduciário:  
**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**  
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Tel.: (21) 3385-4565  
Fax: (21) 3385-4046  
E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br
- III. Para a Debenturista:

**Energisa S.A.**

Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

IV. Para a B3 CETIP:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar – Alphaville

CEP 06455-030 – Barueri, SP

Tel.: (11) 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

V. Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco, SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br

/ fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /

4010.debentures@bradesco.com.br

- 11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá

novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 12.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 12.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.4. Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5. Aditamento Obrigatório. As Partes se obrigam a aditar a presente Escritura para prever o procedimento e mecanismo de assembleia geral de debenturistas (AGD), caso a Controladora deixe de ser a única debenturista da presente Emissão, em virtude de cisão ou alteração societária da Controladora.
- 12.6. Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.7. Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 12.8. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures e da Emissão em si, incluindo honorários e despesas com a contratação do Banco Liquidante e do Escriturador, das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEP, e de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissão.

- 12.9. Deliberações sobre a presente Emissão. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que qualquer aprovação, retificação, anuência ou qualquer forma de deliberação ou disposição relacionada às Debêntures e/ou à Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer alteração referente a (i) Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures, (ii) periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios, (iii) data de pagamento do Valor Nominal Atualizado, (iv) prazo e data de vencimento das Debêntures e (v) espécie das Debêntures, deverá ser realizada por escrito pela Controladora e dependerá da prévia e expressa aprovação dos titulares de Debêntures da Controladora reunidos em assembleia geral, observado o disposto na Escritura de Emissão da Controladora. As Partes reconhecem e concordam ainda que qualquer outra aprovação, retificação, anuência ou qualquer outra forma de deliberação ou disposição relacionada às Debêntures e/ou à Emissão que visem a adequar ou aperfeiçoar a redação de determinadas disposições da Escritura, incluindo, sem limitação, adequação ou aperfeiçoamento de cláusulas para cumprimento de eventuais exigências meramente formais realizadas pela B3 CETIP e/ou JUCEP, já estão previamente aprovadas, sem necessidade de aprovação dos titulares de Debêntures da Controladora reunidos em assembleia geral, desde que tal adequação ou aperfeiçoamento de redação não afetem, de forma alguma, as características das Debêntures da Controladora.
- 12.10. Reembolso de Despesas com as Debêntures da Controladora. A Emissora se obriga a reembolsar a Controladora por todos e quaisquer custos de emissão relativos às Debêntures da Controladora, bem como os custos anuais com tais Debêntures da Controladora, incluindo, sem limitação, custos de estruturação, garantia firme, distribuição, *rating*, banco mandatário, formador de mercado, publicações legais e remuneração, de forma proporcional ao valor dos recursos da Emissão Pública da Controladora destinados à integralização das Debêntures desta Emissão.
13. LEI APLICÁVEL
- 13.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
14. FORO
- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 4 (QUATRO) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

*(Página de Assinatura 1/4 da Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.)*

**ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

*(Página de Assinatura 2/4 da Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energia Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:



*(Página de Assinatura 3/4 da Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.)*

**ENERGISA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

*(Página de Assinatura 4/4 da Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.)*

Testemunhas:

---

Nome:

Id.:

CPF/MF:

---

Nome:

Id.:

CPF/MF:

**ANEXO I**  
**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [SÉRIE ÚNICA / 2 (DUAS) SÉRIES / 3 (TRÊS) SÉRIES / 4 (QUATRO) SÉRIES / 5 (CINCO) SÉRIES], DA TERCEIRA EMISSÃO DA ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Nº

Boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) relativo à colocação privada de [-] ([-]) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [série única / 2 (duas) séries / 3 (três) séries / 4 (quatro) séries / 5 (cinco) séries], da 3ª (terceira) emissão da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“Emissora” e “Debêntures”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), em 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ [-] ([-] reais) (“Emissão”).

As características das Debêntures estão estabelecidas na “Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.”, firmada em 25 de setembro de 2017, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário a Emissão (“Agente Fiduciário”), e a Energisa S.A., na qualidade de titular das Debêntures (“Debenturista” e “Escritura”, respectivamente). A Escritura foi inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Paraíba (“JUCEP”) em [-] de [-] de 2017, sob o nº [-], de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 20 de setembro de 2017, na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de colocação privada, não tendo sido, portanto, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, cuja ata foi arquivada na JUCEP, em [data], sob o nº [-], e publicada em [data], no Diário Oficial do Estado da Paraíba e em [data] no jornal “A União”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A presente Emissão é realizada em [5 (cinco) séries, sendo as debêntures objeto da Emissão colocadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Emissão colocadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Emissão colocadas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures objeto da Emissão colocadas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”, as debêntures objeto da Emissão colocadas no âmbito da quinta série doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série” e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”].

A Emissão e as Debêntures foram registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 CETIP”) para custódia eletrônica e pagamento dos eventos previstos na Escritura, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira dos eventos realizados na B3 CETIP.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura.

O subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins legais e de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu cópia da Escritura, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições do referido documento, especialmente no que se refere à integralização das Debêntures, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora pelo descumprimento das obrigações ora assumidas; (iii) tem conhecimento e experiência suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da emissão das Debêntures, sendo capaz de assumir os riscos deste investimento; (iv) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas na Escritura; e (v) está ciente de que as Debêntures são objeto de colocação privada e de que a Emissão não foi registrada na CVM.

#### IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome / Razão Social ENERGISA S.A.		2. CNPJ 00.864.214/0001-06	
3. Endereço PRAÇA RUI BARBOSA		4. Número 80 (PARTE)	5. Complemento N/A
7. Telefone (21) 2122-6934		8. Fax N/A	
9. CEP 36770-901	10. Cidade CATAGUASES	11. Estado MG	12. País BRASIL
13. Banco ou Corretora BANCO BRADESCO S.A.		14. Agência 2373-6	15. Conta Corrente 0007794-1
16. Data de Constituição		17. Representante Legal	18. CNPJ /MF

#### DEBÊNTURES SUBSCRITAS

19 A. Quantidade de Debêntures da Primeira Série	20 A. Valor Pago – Debêntures da Primeira Série
19 B. Quantidade de Debêntures da Segunda Série	20 B. Valor Pago – Debêntures da Segunda Série
19 C. Quantidade de Debêntures da Terceira Série	20 C. Valor Pago – Debêntures da Terceira Série
19 D. Quantidade de Debêntures da Quarta Série	20 D. Valor Pago – Debêntures da Quarta Série
19 E. Quantidade de Debêntures da Quinta Série	20 E. Valor Pago – Debêntures da Quinta Série

#### FORMA DE PAGAMENTO

21. DOC/TED	Nº BANCO OU CORRETORA	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE
-------------	-----------------------	------------	-------------------

#### FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

22. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	Nº BANCO OU CORRETORA	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE
23. CRÉDITO EM CONTA INVESTIMENTO	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA INVESTIMENTO

24 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO E OBTIVE CÓPIA DA ESCRITURA, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES.

\_\_\_\_\_  
LOCAL

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

25 - TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO II**  
**ESCRITURA DE EMISSÃO DA CONTROLADORA**

---